



## **DO DITO AO FEITO: REFLEXÕES SOBRE A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS EM ESCOLAS SOTEROPOLITANAS**

**Diana Leia Alencar da Silva[i]**

**Marlene Raimunda dos Santos Santana[ii]**

### **RESUMO:**

Neste artigo objetivamos discutir sobre a efetivação das políticas públicas voltadas à Educação Inclusiva no município de Salvador. Especificamente, conceituamos a educação inclusiva considerando os seus fundamentos filosóficos e legais, analisamos a evolução histórica das políticas públicas voltadas a educação inclusiva no Brasil, e por fim, apresentamos o resultado de uma pesquisa de campo que demonstra as condições atuais de quatro instituições regulares soteropolitanas do Ensino Fundamental para atender a alunos com necessidades educacionais especiais. Os resultados evidenciam que apesar do caminho para garantir uma educação de qualidade a todos já ter sido iniciado, o trajeto para efetivar as públicas voltadas à educação inclusiva ainda é longo.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Educação Inclusiva. Ensino fundamental.

### **ABSTRACT:**

In this article we aim to discuss the effectiveness of public policies geared toward Inclusive Education in Salvador. Specifically, we conceptualize inclusive education considering their philosophical and legal grounds, we analyze the historical evolution of public policies to inclusive education in Brazil, and finally present the results of a field survey shows that the current terms of four regular institutions soteropolitanas of elementary school to serve students with special educational needs. The results show that despite the way to ensure a quality education for all have already been started, the path to enforce the public focused on inclusive education is still long.

**Keywords:** Public Policy. Inclusive Education. Primary school.

### **INTRODUÇÃO**

Durante a nossa caminhada em instituições escolares como educadoras em permanente processo de formação vivenciamos o fortalecimento dos discursos que advogam em prol de uma escola capaz de acolher e de responder com eficácia às necessidades educacionais de todos os alunos. Verificamos também que apesar destas vozes já ecoarem na legislação brasileira, as escolas, quer seja pela posição expressa por professores e funcionários, que muitas vezes aparentavam desconhecer o direito de todos à educação, quer seja por suas instalações, que obstaculizavam a acessibilidade de muitos, parecem pouco mudar. Estas inquietações nos instigaram a pesquisar mais sobre a temática, daí nascendo a questão que norteou o presente artigo: Como as escolas do Ensino Fundamental vem efetivando as políticas públicas relacionadas a Educação Inclusiva?

O objetivo geral é discutir sobre os desafios e as possibilidades para a efetivação das políticas públicas voltadas à Educação Inclusiva no Município de Salvador, a partir de aspectos verificados no cotidiano de escolas do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental. Especificamente almejamos conceituar a Educação Inclusiva, considerando os seus fundamentos históricos e legais; analisar a evolução histórica das políticas públicas voltadas a educação inclusiva no Brasil e, por fim, verificar a partir da realidade das escolas, como vem sendo efetivadas as políticas públicas voltadas à educação inclusiva em Salvador.

A pesquisa foi norteadada por uma pesquisa de campo com ênfase qualitativa. Assim decidimos porque percebemos como necessária a análise e reflexão a respeito das políticas de inclusão, levando em conta também a sua efetiva concretização nos contextos escolares. Para tal foram escolhidas aleatoriamente quatro escolas localizadas em bairros periféricos do município de Salvador como universo da pesquisa e como sujeitos três professores de classe comum e um do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Como instrumento de coleta de informações foi utilizado o questionário, com questões semiestruturadas.

O artigo está organizado em três partes. Inicialmente apresentamos reflexões sobre os Fundamentos Legais da Educação Inclusiva, a partir de um panorama histórico. Na segunda são discutidas as Políticas Públicas no Brasil relativas à inclusão, considerando também a Constituição de 1988, no que se refere a perspectiva para a educação inclusiva diante das atuais políticas nacionais. Na última são apresentadas e analisadas as informações coletadas em uma pesquisa de campo, que de acordo com Severino (2007, p.123) se traduz na “[...] coleta de dados feita nas condições naturais em que os fenômenos ocorrem sendo diretamente observados[...]”.

Os resultados, conforme visto a seguir, permitem afirmar que as políticas públicas sobre educação inclusiva encontram-se definidas no Brasil. Apesar disso, evidenciam que os sistemas de ensino necessitam enfrentar os desafios ainda existentes para transformar a educação sinalizada pelas políticas em realidade.

## **1 EDUCAÇÃO INCLUSIVA: PANORAMA HISTÓRICO E LEGAL**

Um olhar para a história revela que a marca da invisibilidade e da exclusão vem acompanhando as pessoas com deficiência na maior parte das sociedades ocidentais. Consideradas não por poucas vezes como inválidas e/ou inúteis e por outras tantas como demoníacas, foram vitimadas por uma sociedade que pauta suas relações com os deficientes, de acordo com Vieira (2012, p.4), na ignorância e rejeição. No Brasil esta situação não foi diferente.

Com os avanços das Ciências as causas e origens das deficiências começaram a ser investigadas, iniciando o movimento de ruptura com a visão mítica e maniqueísta que prevaleciam para a compreensão da deficiência como condição humana. A segregação e o preconceito, todavia, não foram extintos. Pouco se questionou, por exemplo, por muito tempo, o atendimento mais terapêutico que educativo reservado às pessoas com deficiência que buscavam a educação.

No Brasil o atendimento para as pessoas com deficiência inicia-se na época do império, com a criação de três instituições públicas - o Instituto dos Meninos Cegos, atualmente chamado Instituto Benjamim Constant e o Imperial Instituto Nacional de Surdos - que atendia crianças do sexo masculino (Brasil, 2007). Este período, que se caracterizou pela exclusão e isolamento das pessoas com deficiência, é denominado de Paradigma da Institucionalização e se caracteriza, segundo Tezani (2005), por ser o primeiro paradigma formal a estabelecer uma relação entre sociedade e a pessoa diferente.

Com o fortalecimento dos movimentos mundiais em defesa das minorias e norteadado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos que preconizava o reconhecimento identitário no século XX, começaram a ser implantadas escolas especiais em substituição a escola comum para o atendimento aos alunos com deficiência e os serviços de Reabilitação Profissional. Visava-se, então, a integração ou a reintegração das pessoas com deficiência que após capacitadas, habilitadas ou reabilitadas, teriam condições do convívio em sociedade. O

este novo modelo de atendimento denominava-se Paradigma de Serviços. (BRASIL, 2004).

Sasaki (2011, p.33) afirma que a integração “tinha e tem o mérito de inserir a pessoa com deficiência na sociedade, sim, mas desde que ela estivesse de alguma forma capacitada a superar as barreiras físicas, pragmáticas e atitudinais nela existente”. Questionamentos como estes, e pressões de movimentos sociais, fomentaram a origem de um novo paradigma, que ficou conhecido como Paradigma de Suporte.

Segundo Tezani (2005) o Paradigma de Suporte pauta-se no princípio da diversidade, evidenciando que a pessoa com deficiência tem direito ao acesso a todos os recursos disponíveis as demais pessoas. Essa percepção favorece uma nova forma de inclusão social, com ações afirmativas, nas quais é papel Estado criar estas ações a fim de garantir e fornecer condições de acesso a uma vida na sociedade. Ainda de acordo com Tezani (2005,p. 212), “o Paradigma de Suporte ainda está presente na atualidade, mas o Paradigma de Inclusão, também conhecido como Paradigma emergente, se fortalece”.

Cabe destacar que os direitos das pessoas com deficiência evidenciados nos últimos paradigmas são frutos de movimentos organizados em todo o mundo. Esses movimentos resultaram em importantes encontros, que deram origem a documentos internacionais, marcos hoje para as políticas que estabelecem os direitos das pessoas com deficiência.

Como exemplos de documentos e encontros que vem se constituindo em marcos para a formulação das políticas públicas que se voltam aos direitos das pessoas com deficiência destacam-se a Declaração dos Direitos Humanos (1948), a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990), a Convenção Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e qualidade (Declaração de Salamanca) (1994) e a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, (1999) e a Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidades das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2006.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) preconiza para as pessoas o direito à liberdade, a uma vida digna, a educação, a um pleno desenvolvimento pessoal e social com a livre participação na vida em comunidade. A Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990) ocorrida em Jomtien, Tailândia, afirma ser “a educação um direito fundamental de todos e de importante desenvolvimento das pessoas e sociedades”. O Brasil por ter assinado essa declaração assumiu o compromisso de erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no país, criando para tal, norteadores e documentos legais nas esferas estadual, municipal e federal, (Brasil, 2004), a exemplo do Plano Nacional de Educação.

A Conferência Mundial Sobre Necessidades Educacionais Especiais, - Declaração de Salamanca – realizada no ano de 1994, na Espanha, objetiva, entre outros, instigar o mundo a se reorganizar para ofertar uma educação que respeite a diversidade humana. Para tal, orienta para que os sistemas de educação planejem programas educativos implementados para combater atitudes discriminatórias. Esta convenção foi um dos primeiros documentos internacionais a dar uma atenção especial as crianças com necessidades educacionais especiais.

A Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, (Declaração de Guatemala - 1999), ocorrida na cidade de Guatemala, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), ONU, reafirmaram que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que os outros cidadãos. Como tais, não devem ser submetidas a discriminação com base na deficiência, defendem e garantem condições de vida com dignidade e emancipação dos cidadãos que apresentem alguma deficiência. Essas convenções tornaram-se norteadoras das políticas públicas inclusivas brasileiras, conforme visto a seguir, pois o Brasil, como signatário dessas convenções, assumiu o compromisso de efetivá-las para garantir não somente o reconhecimento identitário, mas, sobretudo os direitos das pessoas com deficiência.

## **2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL**

As atuais políticas públicas educativas brasileiras são legitimadas pela Constituição Federal de 1988 que garante no artigo 205 ensino público e gratuito, [...] direito de todos. No artigo 208, [...] determina ainda “ser dever do Estado, o atendimento educacional especializado, aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Apesar dos movimentos e documentos internacionais favoráveis, os direitos das pessoas com deficiência não foram garantidos na última Constituição sem luta aqui no Brasil, conforme relata Lanna Júnior (2011, p. 11).

No período de debates da Constituinte, os grupos de pessoas com deficiência tiveram um protagonismo notável, conseguindo que seus direitos fossem garantidos em várias áreas da existência humana. Da educação, à saúde, ao transporte, aos espaços arquitetônicos.

Após a Constituição Brasileira de 1988 esses direitos começam a se evidenciar em leis diversas. Este é o caso da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96. No capítulo V é estabelecida a educação especial, como “uma modalidade de ensino que perpassa toda modalidade de ensino”. Ainda na lei em pauta, mais precisamente no artigo 58, a Educação Especial é afirmada como uma “modalidade de educação escolar, oferecida “preferencialmente” na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”, (Brasil, 2007). Assim, esta educação abrange todos os níveis de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Superior.

Em relação às escolas a LDB 9394/96 orienta que essas devem assegurar aos educandos currículos, métodos e técnicas para atender às suas necessidades como também professores com especialização adequada para o atendimento especializado e os professores do ensino regular com capacidade para integrá-los nas classes comuns.

A despeito dos avanços verificados na principal lei que rege a educação brasileira, principalmente no que se refere a afirmação da escola como um espaço aberto a toda comunidade, a atual LDB ainda deixa em aberto uma preocupante lacuna, como lembra Silva (2013), ao estabelecer que a educação de pessoas com necessidades especiais deve ser realizada, preferencialmente e não obrigatoriamente na rede regular de ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é também um importante documento brasileiro que evidencia os direitos de uma parcela específica da população com necessidades educativas especiais: as crianças e jovens. No estatuto é reafirmado o atendimento educacional especializado e enfatizado não somente a matrícula, mas a permanência destes alunos na escola regular (BRASIL, 1999).

No caminho que vem percorrendo para garantir o direito à educação para todos, o Brasil, em 2001, promulgou a Lei nº 10.172/01 (BRASIL, 2008), que aprovou o Plano Nacional de Educação. Entre os objetivos e princípios desse plano está a elevação e melhoria do nível de qualidade do ensino em todo país, visando diminuir a desigualdade social e regional quanto ao acesso, permanência e sucesso da educação pública. Como meta para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, evidencia a formação inicial e continuada dos professores e a necessidade de se garantir e disponibilizar recursos didáticos especializados de apoio a aprendizagem nas áreas visual e auditiva dentre outros.

Em 2003 o governo federal criou mais um programa relacionado à inclusão. Tratava-se do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade (BRASIL, 2003), que objetivava transformações dos sistemas de ensino, no que se refere a formação de gestores e educadores para garantir o direito de acesso de todos à escolarização, com organização do atendimento educacional especializado e a promoção da acessibilidade.

Em 2008 uma importante política pública sintetizou em grande parte, em nossa opinião, algumas importantes conquistas relacionadas ao direito à educação das pessoas com necessidades especiais. Trata-se da Política

Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), que objetiva assegurar a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ofertando um atendimento educacional especializado (AEE), em todos os níveis da educação. Na política é evidenciado, mais uma vez, a necessidade das escolas necessitarem tanto de professores especializados quanto de garantir a acessibilidade arquitetônica.

Mais recente no ano de 2011, um novo documento – o Decreto 7.612/11 - ratificou a intenção do governo brasileiro em garantir a inclusão. Este decreto, que integra o plano governamental “Viver sem Limites”, apresenta diretrizes para a promoção dos direitos das pessoas com deficiências em cumprimento à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2006), da Organização das Nações Unidas.

Ao analisar as legislações vigentes, é possível verificar que inegavelmente, o Brasil vem avançando no plano legal para garantir o direito à educação das pessoas com deficiência. A realidade das escolas, infelizmente, demonstra que ainda que nosso país ainda está longe de garantir o que a lei já estabelece. Assim afirmamos porque observamos durante a nossa trajetória nas escolas o despreparo tanto dos professores, que afirmam “não estarem prontos para a inclusão” quanto da estrutura física das escolas para garantir a acessibilidade a todos.

Compartilhamos nosso estranhamento ao refletir, considerando o histórico e legislações aqui apresentados, sobre a questão dos direitos das pessoas com deficiência. Observamos que foi necessário criar leis específicas para que as pessoas com deficiência tivessem seus direitos respeitados, quando na verdade bastava o respeito às leis gerais, como a Constituição Federal, para garantir esses direitos. Se a pessoa com deficiência é um cidadão, como negar-lhe qualquer direito a outro garantido?

Somente para exemplificar, o Decreto nº 3.298/99 (BRASIL, 1999), que consolida a Lei 7.853/89 (BRASIL, 1989), dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, é uma lei específica para a pessoa com deficiência. Esta lei informa em seu artigo 8º, que constitui crime punível com reclusão (prisão) de 1 a 4 anos e multa quem:

- a) Recusar, suspender, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, porque é portador de deficiência.
- b) Impedir o acesso a qualquer cargo público, porque é portador de deficiência;
- c) Negar trabalho ou emprego, porque é portador de deficiência.
- d) Recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência.

Verificamos, felizmente, que o quadro atual em se tratando do direito à educação das pessoas com deficiência, apesar de ainda está longe do desejado, certamente evoluiu aqui no Brasil. Hoje, a partir principalmente da organização deste segmento populacional, leis e políticas públicas estão sendo criadas. Como consequência, as pessoas com deficiência começam a serem vistas como sujeitos de direitos, aí incluído o acesso à educação. Resta-nos agora, como educadores, aprender para garantir o atendimento educacional especializado, na perspectiva inclusiva que elas merecem.

Cabe explicar que o Atendimento Educacional Especializado decorre de uma nova visão da educação especial não mais segregada. Como afirma Fávero (2011, p. 19), “trata-se de um atendimento diferenciado [...], que não exclui as pessoas com deficiência dos demais princípios e garantias relativos a educação”, legitimado na Constituição Federal/88 na LDB 9394/96, na Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e no Decreto 7.612/11. Sua finalidade é identificar, elaborar e organizar recursos

pedagógicos e de acessibilidade para eliminar as barreiras para o atendimento educacional. Como tal, também objetiva disponibilizar programas de enriquecimento curricular, como ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas, devendo ser ofertado no turno inverso ao da classe comum, tanto na própria escola ou instituição especializada que realize esse serviço educacional (BRASIL, 2008). Esta nova função da educação especial evidencia a necessidade, por parte dos educadores, tanto de conhecimentos específicos da área em que irão atuar quanto de saberes necessários ao atendimento educacional especializado nas salas de aula comuns, de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares. (BRASIL, 2008).

Segundo Mantoan (2006, p.19): "A inclusão implica uma mudança de perspectiva educacional, porque não atinge apenas os alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais [...]". Em outras palavras, a escola necessita garantir o aprendizado em uma perspectiva de que está longe de ser homogeneizadora, para dar conta da diversidade cada vez mais presente no cotidiano escolar.

Concordando com Mantoan (2006), percebemos como necessário que as escolas não somente se reestruturem fisicamente para atender as diversidades existentes, mas sensibilize e capacite os seus membros para acolher a todos sem discriminação, quebrando o paradigma da homogeneidade, até porque, como lembra Magalhães e Cardoso (2011, p.13), "em sociedades democráticas, a educação representa um direito a população, incluindo assim, as pessoas com deficiência". Este movimento é necessário em nossa opinião porque a medida que falamos em diversidade, diferença, e direito, estamos enfatizando a democracia, que pressupõe uma igualdade entre as pessoas. Neste contexto alunos, professores, comunidade e família serão certamente privilegiados.

### **3 EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS INCLUSIVAS EM SALVADOR**

Segundo o Plano Municipal de Educação de Salvador (2010 – 2020), a Educação Especial no município é norteada e fundamentada em tratados internacionais, como a Convenção de Guatemala e em documentos legais como a Constituição Federal de 1988 e a LDB 9.394/96. Nesta perspectiva, o Município do Salvador, que promulgou sua Lei Orgânica em 05 de abril de 1990, destinou o Título V para a Educação preconizando, já no artigo 1º, que "ninguém será discriminado, [...] em razão da etnia, raça, cor, sexo, estado civil, orientação sexual, religião [...], deficiência física, mental, sensorial". É definido também como competência do município assegurar o ensino público gratuito e de qualidade [...], com o objetivo de garantir uma escola compromissada com a democratização de oportunidades sócio educativas, plural na promoção do respeito à diversidade e ética, na responsabilidade de formação de valores para uma educação cidadã, solidária e socialmente inclusiva. Verifica-se, em virtude dos estudos aqui apresentados, que esses princípios guardam consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Em sintonia com esses princípios e com o Plano Municipal de Educação (2010-2020), a Resolução n.038/2013 (SALVADOR, 2013) para uma Educação Inclusiva dispõe que:

Art. 3º A Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão do aluno público alvo da Educação Especial em programas oferecidos, preferencialmente, pela escola regular, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, autonomia e acesso ao conhecimento necessário ao exercício da cidadania.

V – atendimento, de forma obrigatória, desde a Educação Infantil, do ensino de LIBRAS para a educação de pessoas surdas, como 1ª língua, de acordo com o art. 14 do Decreto nº. 5.626/2005;

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos,

dos espaços físicos, do mobiliário e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Observa-se que a Secretaria Municipal de Educação de Salvador respalda-se nas principais legislações brasileiras e das políticas públicas, aí incluído o Plano Nacional de Educação (2001), para traçar os caminhos em prol de uma educação de qualidade a todos os alunos. Na sequência encontra-se a análise da pesquisa realizada junto aos professores das escolas do município de Salvador, sobre esta realidade.

### **3.1 As instituições pesquisadas**

A pesquisa foi realizada em quatro escolas do Ensino Fundamental, escolhidas aleatoriamente, localizadas em bairros periféricos do município de Salvador. Essas instituições são identificadas aqui como E1, E2 (particulares), E3 e E4 (públicas municipais), todas ofertando do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental.

Compostas em média por seis salas, as escolas pesquisadas, apesar de se localizarem em bairros com características similares- periféricos, constituídos em sua maioria por uma população de classe econômica pobre e vitimada pela violência urbana – são estruturalmente diferentes. As escolas E1 e E2 possuem parques na área externa enquanto as escolas E3 e E4 contam com biblioteca, sala de computação, cozinha, refeitório. A instituição E4 conta com sala de Recursos Multifuncionais[1] para prestar atendimento aos alunos com necessidades especiais. Em nenhuma das escolas, todavia, foram verificadas reformas perceptíveis na estrutura física. As instituições também não contavam com professores qualificados para o sistema Braille ou para a Língua Brasileira de Sinais.

As escolas E1, E2 e E3, não contavam com materiais didáticos e pedagógicos adequados para os alunos com deficiência, demonstrando pouca atenção ao Artigo 59 da LDB 9394/96, que estabelece a necessidade dos sistemas de ensino assegurarem aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades. Constata-se também que estão em desacordo com a Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), o Plano Municipal de Educação (2010 a 2020) (SALVADOR, 2010), que afirmam a necessidades das escolas se adaptarem e reestruturarem para prestar um atendimento de qualidade aos alunos com necessidades especiais educacionais. Não guardam consonância também com a Resolução 038/2013 (SALVADOR, 2013), que orienta para a acessibilidade.

Notadamente três das quatro escolas visitadas, não seguiam a legislações vigentes. Assim afirmamos porque não presenciemos modificação nas instalações, professor bilíngue e muito menos um aparato metodológico para atender os alunos com necessidades educacionais especiais em suas expectativas educacionais. A escola E4 se constituiu em uma exceção em muitos aspectos, pois possuía Sala de Recursos Multifuncionais composta de computador impressora, muitos jogos pedagógicos e multimídias, professor qualificado em atender aos alunos com necessidades educacionais especiais, estando em consonância com as leis inclusivas, necessitando apenas de realizar uma reforma arquitetônica em suas instalações.

### **3.2 Formação e prática dos profissionais pesquisados**

Em relação ao gênero todos os professores que participaram da pesquisa são do sexo feminino, licenciadas em Pedagogia. Duas são pós-graduadas em Psicopedagogia. Todas atuam há no mínimo três anos em sala de aula em turno integral, possuindo em média 25 alunos por turma. Três das quatro professoras pesquisadas participaram de curso de Educação Especial.

Na sequência perguntamos as entrevistadas se a formação acadêmica forneceu subsidio para uma educação

inclusiva. Três responderam que *sim*. Lembramos que a LDB 9.394/96 (BRASIL, 1996), orienta que os professores precisam ter especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. Três das entrevistadas possui conhecimento sobre as leis e políticas públicas voltadas para a efetivação de uma educação inclusiva, citando como exemplo a LBD 9396/96, a Declaração de Salamanca, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva (2008).

Indagadas se os alunos em situação de inclusão são sinalizados na matrícula com o respaldo avaliativo profissional as entrevistadas responderam que não. Quanto ao número de alunos com deficiência atendidos em sala de aula, três professoras responderam que possui um (hidrocefalia, autismo e deficiência física), e a professora da Sala de Recursos Multifuncionais que efetiva o AEE possui treze alunos (dois com autismo, um com síndrome de Down, dois com deficiência intelectual, um com baixa visão, três com deficiência física, um com deficiência auditiva e quatro sem laudo médico). Registre-se que o atendimento na sala multifuncional é realizado no turno oposto ao ensino regular.

Quanto a dificuldade na prática pedagógica dos alunos com deficiência, as professoras apontaram: *Adaptação da didática, controle dos alunos ao dar maior atenção aos alunos inclusivos e maior tempo demandado para explicar os temas, e uma delas informou não possuir dificuldade*. Em relação à adaptação curricular dos alunos inclusivos, três afirmaram que não foram realizadas adaptações curriculares na escola para atender os alunos inclusivos. Somente uma professora disse *sim*. Contraria-se assim a LBD 9394/96, as Políticas Nacionais de Educação na Perspectiva Inclusiva e as diretrizes municipais voltadas ao ensino para todos.

Sobre os subsídios necessários para que os professores desenvolvam um trabalho de qualidade responderam que é necessário *Suporte didático, orientação metodológica quanto ao atendimento dos alunos, reuniões e discussões para análise das dificuldades existente como um todo*. Questionadas sobre as possíveis interferências na qualidade do processo de ensino aprendizagem na sala com a chegada dos alunos com deficiência, duas das professoras responderam que o processo em sala foi influenciado negativamente e duas responderam que não.

Em relação as práticas pedagógicas existentes no cotidiano escolar para promover a melhoria no atendimento dos alunos inclusivos responderam: *Atividades diferenciadas, uso de imagens e atividades lúdicas; Conhecimento sobre a deficiência da criança, partindo assim para a capacitação se propondo ao desenvolvimento infantil; Suporte pedagógico e orientação metodológica; Igual para todos, não faz diferenciação*. Constatamos que o tempo organizado em sala de aula dos alunos com necessidades educacionais é igual aos dos outros alunos, com atividades iguais, respeitando os limites de cada um e também com atividade lúdicas, brinquedos educativos, cartazes. Quanto a jornada é igual a dos outros alunos.

Das quatro entrevistadas, três consideram que nem todos os alunos com necessidades educacionais especiais podem se beneficiar com o ensino na classe comum, como também em Salas com Recursos Multifuncionais, e consideram a qualidade do ensino ofertado aos alunos NEES em classe comum deficiente.

Quanto a ao método avaliativo dos alunos com necessidades educacionais especiais, informaram que *avalia de forma oral, avaliações qualitativas a partir do plano de atendimento onde se descreve os objetivos educacionais a serem alcançados; individual, com a presença direta do professor*. Podemos então considerar que estes alunos não são avaliados por notas, conforme os outros colegas, e sim como rege a LDB 9394/96, que determina no seu artigo 24 a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno.

A análise das respostas das entrevistadas evidenciou que as formações ofertadas aparentam ainda não possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias aos professores para as práticas de inclusão. Nos discursos verificamos o predomínio de uma visão que ainda está longe, por exemplo, da valorização da diversidade como fundamento importante para o processo de ensino e aprendizagem necessário à formação de cidadãos que vivem, aprendem e aceitam a diferença como condição inerente a cada pessoa humana, conforme evidencia Silva (2008 a; 2008b). Em algumas respostas, todavia, constatamos

que algumas sementes já foram plantadas. Este é caso da depoente E4 que reconhecendo ser a inclusão um caminho que a escola não pode deixar de trilhar afirma:

*Para a inclusão ser efetiva todos os membros da escola devem ser envolvidos: porteiros, auxiliares, equipe gestora, comunidade e alunos. Trabalhar questões referente a diversidade e respeito as diferenças, e acima de tudo acreditar que é desenvolver estas crianças.*

Ao termino da pesquisa, comprovamos que os textos legais por si só, a despeito dos avanços nas políticas públicas brasileiras relacionadas à inclusão educacional não vem garantindo a real efetivação do direito à educação para os educandos com deficiência. Para muitos, conforme verificamos nas escolas pesquisadas, a inclusão parece se traduzir na simples matrícula, sem as alterações necessárias tanto na estrutura física quanto nos norteadores curriculares para garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem almejado. Soma-se a esta realidade um perceptível sentimento de descontentamento que contribui, em nossa percepção, para o descumprimento das leis e políticas educacionais e consequente a exclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais. Por hora, com poucas exceções – este foi o caso de uma das escolas pesquisadas – estamos apenas aceitando os alunos com deficiência nas escolas, mas não os incluindo de fato.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Inclusiva representa uma luta, sobretudo pelo reconhecimento da pessoa com deficiência como cidadã. Este reconhecimento, conforme visto neste artigo, exige a eliminação de preconceitos, que infelizmente, ainda obstaculizam o acesso real à educação de um segmento da população que por sua condição de ser vem sendo deixado a margem da sociedade. Como consequência, ainda prevalecem as atitudes discriminatórias nem em dos principais espaços sociais que deveria combatê-las – a escola – principalmente quando se trata da convivência com o diferente.

O Brasil é reconhecido mundialmente pelos modelos de políticas públicas inclusivas, sendo o mais recente o Plano Viver sem Limites, que fortalece, sobretudo, direitos identitários de uma pessoa. De nada adianta, todavia, tantas leis se na prática ainda bem pouco é efetivado. As escolas que pesquisamos são grandes exemplos desta afirmação.

Há que se compreender que a inclusão não é nenhum favor às pessoas com deficiência, até porque a atual Constituição Brasileira garante igualdade de direitos a todos, ao afirmar que é dever do estado garantir uma educação pública e gratuita de qualidade, sem excetuar qualquer segmento populacional deste direito.

Comprovamos com a pesquisa que os alunos com necessidades educacionais especiais estão começando a se fazerem presentes nas escolas regulares. Por outro lado, constamos escolas ainda sem estrutura para acolher a todos e professores mesmo com curso de graduação e pós graduação, e reconhecendo a importância de uma educação democrática, que atenda à totalidade dos educandos, julgando-se inaptos para a inclusão. Desta forma, o processo da inclusão vem se processando vagamente no município de Salvador, pois as escolas não estão projetando as mudanças necessárias à inclusão, traduzidas em adaptações arquitetônicas e do currículo, na criação de salas de recursos multifuncionais e na formação dos professores para o atendimento especializado, mesmo mediante os avanços nas políticas públicas inclusivas. Acreditamos que a falta de uma fiscalização nas escolas e de conscientização das famílias sobre os seus direitos favorece tal quadro.

Afirmamos, por fim, considerando o estudo realizado, a necessidade de uma ação conjunta de todos os níveis envolvidos no contexto escolar, ou seja, poder público, família e escola para dar vida a uma educação que por enquanto está apenas nas políticas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Secretaria de Educação Especial –MEC/SEESP, 2001.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares**. Brasília: MEC / SEF/SEESP, 1998.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva..**

Disponível em:

<http://>

[portal.mec.gov.br](http://portal.mec.gov.br)

[/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf)

. Acesso em 10.abr.2014

\_\_\_\_\_. **Projeto Escola Viva** - Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola - Alunos com necessidades educacionais especiais, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**.

Disponível em:

<http://>

[www.](http://www.planalto.gov.br)

[planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

[/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm)

art11>. Acesso em 20 de mar. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Plano Nacional de Educação** de 09 de jan. de 2001.

Disponível em:

<http://>

[www.](http://www.planalto.gov.br)

[planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

[/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)

>

Acesso em: 30 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. **Viver sem Limite** – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: SDH-PR/SNPD, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **A escola comum inclusiva** - 2010.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Disponível em:

<http://>

[www.](http://www.planalto.gov.br)

[planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

[/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)

>

Acesso em: 30 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial - **Marcos Político-Legais da Educação**

**Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – 2010.**

\_\_\_\_\_ Ministério da Educação e Cultura. **Programa Educação Inclusiva: Direito à diversidade – A Fundamentação Filosófica** - 2004.

\_\_\_\_\_ Secretaria de Direitos Humanos - SEDH. **Declaração dos Direitos Humanos** – 1994.

\_\_\_\_\_ **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo** – Decreto n. 6.949/2009 –

Disponível em:

<<http://>

www.

pessoacomdeficiencia.gov.br

/app/legislacao-0>

Acesso em: 16.04.2014.

\_\_\_\_\_ UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais.** 1994.

Disponível em:

<<http://>

unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf

>.

Acesso em: 16 jan. 2014.

\_\_\_\_\_ **Declaração Mundial sobre Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien, 1990.

Disponível em:

<<http://>

unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf

>.

Acesso em: 16 jan. 2014.

SALVADOR – **Lei Orgânica do Município de Salvador, 2006** –

Disponível em:

<http://>

www.

cms.ba.gov.br

/updiv/lom/index.htm

|

.

Acesso em: 04 de mar.2014.

\_\_\_\_\_ **Plano Municipal de Educação, 2010 – 2020** SMED -

Disponível em:

<<http://>

www.

mpba.mp.br

/atuacao/infancia/educacao/documentos/planomunicipa\_2010\_2020.pdf

>

Acesso em: 05.fev.2014.

\_\_\_\_\_ **Resolução 038/2013** – Secretaria Municipal de Educação (SMED)-

Disponível em:

< <http://>

www.

[educacao.salvador.ba.gov.br](http://educacao.salvador.ba.gov.br)

[/site/index.php](http://site/index.php)

>.

Acesso em: 03.abri.2014.

LANNA Júnior, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010 -

Disponível em:

<<http://>

www.

[inclusive.org.br](http://inclusive.org.br)

[/wp-content/uploads/2010/12/Movimento1.pdf](http://wp-content/uploads/2010/12/Movimento1.pdf)

.>

Acesso em: 18 de fev.2014.

MANTOAN, Maria Tereza Egler (organizadora) - **O Desafio das diferenças nas Escolas** –3ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

\_\_\_\_\_ **Inclusão escolar: O que é?**

**Por quê?**

**Como fazer?**

–2ª ed. – São Paulo: Moderna, 2006.

\_\_\_\_\_ **Inclusão Escolar: pontos e contra pontos** – São Paulo: Sumus, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi – **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos** - Rio de Janeiro: WVA, 8ª ed. – 1997.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23.ed. atualizada – São Paulo: Cortez,2007.

SILVA, Diana Leia Alencar da. **Formação Inicial Docente para a Educação Inclusiva: princípios e fundamentos em um curso de Pedagogia**. Belo Horizonte: II CONINTER, 2013.

\_\_\_\_\_.**Ensino de história e cultura afro-brasileira e suas implicações para o desenvolvimento humano** (Dissertação de mestrado). Salvador: Fundação Visconde de Cairu, 2008b.

TEZANI, Thaís Cristina Rodrigues. **Considerações sobre a História da Educação Especial no Brasil: Movimentos e Documentos**. Revista da FAEEBA-Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 14, n. 24, p. 205-216, jul./dez., 2005.

[i] Mestre em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social, é graduada em Pedagogia e Letras. Atualmente é professora do curso de Pedagogia da Faculdade Dom Pedro II, coordenadora pedagógica na rede municipal de ensino e docente na rede estadual de ensino da Bahia. Email: dileialencar@hotmail.com

[ii] Discente do 8º semestre do curso de Pedagogia possui experiência como docente em espaços escolares e não escolares. Email: marlenasantana29@hotmail.com

Recebido em: 13/07/2014

Aprovado em: 13/07/2014

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: